



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº 4767
DATA ENTR 08/04/21
HORARIO 12:55
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1895/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Adote uma praça" e dá outras providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco MG, por seus representantes,

os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

Art. 2º- Os objetivos da presente Lei são:

- I - Preservar, manter e conservar as praças limpas;
- II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer públicas em geral;
- III - Aumentar o número de praças na cidade;
- IV - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das praças públicas;
- V - Estimular a parceria público-privado;
- VI - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma praça saudável e limpa em termos de higiene e saúde. Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 4º- Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 5º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local. Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 6º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar 01 (Uma) placa padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

- I – Inscrição dos dizeres: a) Programa "ADOTE UMA PRAÇA" - Este local é conservado por...;
- II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV - Será permitida a colocação de 01 (Uma) placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Art. 7º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 8º - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

I - urbanização;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V - medidas de proteção e segurança.

Art. 09º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco MG, 05 de Abril de 2021.



Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição do presente projeto de lei visando aprimorar a relação de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a pessoa física, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos. As nossas praças urbanas estão sendo exponencialmente deteriorada pela falta de cuidado com suas edificações, a deterioração dessas praças além do prejuízo material e financeiro, causa desconforto à sociedade que passa a encarar esses locais urbanos como locais feios e sujos. O programa reduz os custos do Município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano. O referido projeto visa desta forma, a garantia da preservação dos locais públicos de nossa cidade, e, sobretudo dos patrimônios de nosso município, e assim garantir o respeito aos seus atributos históricos e culturais. Sendo assim conscientizando da necessidade de respeito ao bem público e, se assim não for despertado essa necessidade, ficará cada vez mais rara e certamente comprometendo as gerações futuras. Importante destacar que haverá uma conscientização de que cidade limpa e com áreas saudáveis dão sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Com essa lei, estaremos dando um passo importante na melhoria das áreas públicas da cidade, e sem onerar os cofres e a saúde financeira do município. Insta salientar que embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que Termo de Cooperação somente será concretizado, com a anuência do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Aproveito para oferecer meus agradecimentos.

Visconde do Rio Branco MG, 05 de Abril de 2021.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de Abril de 2021



Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz